

- Sessão de 18 de julho de 1867. -

O Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a sessão, estando presentes os Senhores Vereadores em numero legal.

Foi presente o recurso interposto pela Junta de Parochia de São Roque, da parochia de São Pedro da Câmara, por 16 de maio do corrente anno, sobre a negativa em indefinição de posse da requisição para a entrega dos Medeiros daquelle freguesia a uma Junta, a qual declarou dos attestações das Juntas de Parochia de Piedade, e Reguina por Cravo, e Moinado de uniz, em favor da mesma freguesia pelo lado do Sr. Avô, Sr. Paulo e Sr. João de uniz, faltando Sr. João de uniz, e Sr. João de uniz, por to que nesta se apresenta a sessão pela constatação da mesma entre as duas freguesias, e a Junta de uniz declarando em opposição da Junta, recorrendo aos factos com que furtada fundamentar o seu pedido. A Câmara julgará por seu

parte nos aforamentos por baldios. Não
esta mesma, nem ajuizada a Junta se
carrete a circumstancia que menciona,
mas não comprava, e que fizesse algumas
das aforamentos ou não fosse ajuizada
e cetera, ou a todo logo fosse multados
pelo os vultores para a lida, e afora-
mento chudestivamente. Se contraria
pouco aires, julga a Junta se carrete,
esta allegação n'estes termos e n'este
acto, quando o pedido se fute para
claramente a lida, por de logo que chi-
que ao seu conhecimento, para que esta
lida, as pellas, as pellas, as pellas, as pellas,
e cetera, e cetera, as pellas, as pellas,
e cetera. E como esta lida e fundamentado
de a lida, não se carrete logo
graffico dos baldios de São Roque, porque
as servidas nunca podem ser affecta-
das pelo aforamentos, porque a lida e
dispo, expressamente o art. 9.º da lida e
pelleto em favor de lida de 2 de julho de
1850, e, mesmo a circumstancia de algum
marche de mesma figura, appre-
henderem nos baldios lida, sua au-
clerivaca de lida, fortitudine que a
Junta seja mais conhecida e mais be-
lesa de que a lida, para se appare-
sar apprechou. A lida, para se con-
tra propente, este fundamentado, porque
se a Junta se pella, se a lida e a lida
guia, sabe a lida, apprechou, e a lida
atru, a lida, a lida, para
esta lida cumprir o disposto no art. 11.

no art. 11. da citada Lei, nunca se poderá
 fazer pinctamente contra os seus appe-
 tumores, quite com quem concorre e de quem
 habere, tuitas a recisar a representacão. Tal
 vez a Junta recorreute prestuda porique
 não tem n'isso interesse. Namora, en-
 tende possem e coactano, não só, porque
 a Junta poseria pedir uma parte dos
 feitos por esta lamara, e pactados,
 mas porque como corporacão parochial
 civil e podia informar a lamara de
 tudo que fosse concernente ao bem
 publico da sua freguesia. Namora
 camon em que a Junta recorreute
 não tenha meios de satisfary as despe-
 ras a seu cargo, e espezialmente a sua
 justa ambicao a eschola, instrucão
 firmaria, e tuitas possem, que outras
 são os meios ao alcance da Junta para
 esse fim, ou para obtermos fim que
 pretendem. Por estes e outros motivos que
 oamemos assentaram e deliberaram de
 comum accordo substituir a delibera-
 ção recorreuta, e que uma copia desta
 fosse enviada ao Sr. D. do Loucelho,
 por via de quem foi presente este recur-
 so.

Fori novamente submettido a deliberacão da
 Junta, a prestucão dos m'os m'os da
 freguesia de Pinello, cuja decisaõ ficou
 na sessão passada reversa e paraes-
 tar, a qual a lamara tomando na pei-
 da consideracão p'hibicão que não po-

quodammodo per se continetur es veracidade e
força das fundamentos da reclamação basea-
da na primeira condição da transacção em
folhas peruseo, e da citava em folhas ante
nao attenda na satisficção da transacção
em folhas trinta e tres verso, quanto a esta
parte, mesmo porque para mais naõ havia
sido auctorizada pelo Conselho de Districto
na sua sessao em folhas tres verso, e
mesmo porque esse aforamento, quando
passassem para a lamara, nas procedias
substantis sem se proceder as formalida-
des legais, quaes: hasta publica, e appo-
sicao do Conselho de Districto, sem o que
essas terras se reputao baldios nos
termos do art. 11 do Lei de 2º de julho de
1850. Das terras por se em si, e por natureza
transaccas, e de natureza que a julgar, no acto
da assignatão, por se fazer, incluidas
com outros na assignatão, prohibida
por esta lamara em sessao de 31 de Ja-
nuar de anno corrente, effectiva em seu
conhecimento de causa essa assignata-
cao que é um acto consumado e esta
deve ser prohibida e obrigacao, entre esta lamara
e o assignatante, segue sem mais accor-
do, se nao podem persegua amigavel-
mente, ou sem uma peccao do Tribunal
Superior, que a elle e acto desta lamara,
por falta de prohibico para o praticar, e de
se termos impericia e requerimento, com
pedaracao de que se declare nullo no Tri-
bunal Superior, o acto da assignatão,
se justificado a restituicao do seu preço,

de seu juizo, visto que o d. e. m. actual da uni-
 gaochunite nao quis comorear, resumendo
 a lamaro, todavia q. p. i. t. o. p. e. a. f. e. r. a. s. e. l. i. t.
 r. u. e. s. a. p. p. r. o. c. h. u. n. i. d. o. s. s. u. m. a. s. f. o. r. m. a. b. i. l. i. d. a. d. e.
 s. e. s. l. e. g. a. s. e. c. a. m. o. t. a. n. z. r. e. p. o. t. a. d. o. s. b. a. l. d. i. e. s.
 n. e. s. t. e. r. m. o. s. d. e. a. c. i. t. a. d. a. L. e. i. P. o. r. a. b. a. s. e. a. c. i. t. a. d. e.
 h. i. s. t. o. r. i. a. q. u. e. d. i. z. - c. e. l. e. b. r. a. d. o. p. o. r. o. u. t. r. a. v. i. r. e. u. a. c. i. o. . . .
 P. e. l. i. d. i. s. a. r. a. m. q. u. e. s. e. p. a. s. s. a. s. s. u. m. e. d. i. t. a. s.
 p. a. r. a. a. a. s. s. u. m. a. t. a. c. i. o. p. o. c. a. u. s. t. r. u. c. i. o. s.
 p. a. r. a. p. r. e. n. t. e. r. e. p. r. e. s. e. n. t. a. s. o. b. r. e. o. r. i. o. n. a. s.
 f. r. e. q. u. e. n. c. i. a. d. e. l. e. u. c. i. j. a. s. n. o. s. i. t. i. o. p. e. E. s. t. a. s.
 e. p. a. r. a. a. c. a. u. s. t. r. u. c. i. o. s. p. o. r. u. m. t. a. n. c. o. d. e.
 e. a. l. c. a. d. a. n. a. f. r. e. q. u. e. n. c. i. a. d. e. d. o. c. u. m. e. n. t. a. s.
 u. j. a. s. a. s. s. u. m. a. t. a. c. i. o. s. t. u. d. o. h. e. g. a. r. u. e. s.
 t. a. l. e. a. r. a. n. o. d. i. a. 11. d. e. p. r. o. p. i. n. o. n. o. s. d. e.
 A. g. o. s. t. o. p. r. e. l. a. z. P. h. a. r. a. z. d. e. a. m. u. n. i. c. i. p. a. l. a. u. d. e.
 r. i. a. d. o. s. d. e. S. r. P. r. e. s. i. d. e. n. t. e. e. v. i. c. e. d. e. n. t. e.
 F. i. s. c. a. l. p. a. r. a. a. p. i. s. t. i. r. a. e. s. s. e. s. a. s. s. u. m. a. t. a.
 c. o. n. j.

Arquivo Municipal
 Oliveira de Azeméis

Dado e necessario e p. d. i. c. i. t. e. s. e. h. o. u.
 t. a. a. p. r. e. s. e. n. t. e. s. e. s. s. a. s. d. a. g. r. a. s. p. a. r. a.
 c. o. u. s. t. a. r. s. e. h. a. u. s. a. r. o. p. r. e. s. e. n. t. e. a. c. t. a.
 q. u. e. n. a. s. s. i. t. a. p. i. g. n. a. d. a. d. e. p. r. o. j. e. t. a. d. a.
 p. o. r. m. i. n. i. s. t. e. r. i. o. J. o. a. q. u. i. m. B. a. r. b. e. s. a.
 d. e. R. o. c. h. a. E. s. t. r. e. i. t. a. d. e. a. l. a. m. a. r. a. C. o. m. m. u. n. i.
 p. a. l. q. u. e. a. e. s. e. r. v. i. c. i. c. a. p. i. g. n. a. r. i. n.
 L. e. i. t. e. R. e. b. e. l. l. o. C. o. s. t. a. P. i. n. t. e. R. e. b. e. l. l. o. V. a. l. e. n. t. e.
 A. n. t. o. n. i. o. A. l. l. e. t. t. e. F. e. r. r. a. z. N. o. v. o. - R. o. c. h. a.
 J. o. a. q. u. i. m. B. a. r. b. e. s. a. d. e. R. o. c. h. a.